



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região



PCTT: 004.01.001

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0028/2013 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS VIGAS PILARES DE BORDO DA FUTURA SEDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A HIDRÁULICA APLICADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Aos 03 dias do mês de julho de 2014, as partes abaixo qualificadas celebram o presente aditamento, com observação ao constante no **Processo Administrativo 502/2013 – TRF** e fundamentado no **art. 57, 1º, II, c/c 65, II, “b” e “c”, da Lei 8.666/1993**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**, brasileiro, CPF n. 480.325.571-72, RG n. 1.015.832 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: HIDRÁULICA APLICADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 02.961.817/0001-51, sediada na Quadra 13, Lote 30, Setor de Expansão Econômica – Sobradinho/DF, CEP: 73.020-413, tel/fax: 61-3487-4271, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS**, brasileiro, CPF 182.184.821-72, RG 518.243, residente e domiciliado nesta Capital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste em alterar as Cláusulas 3ª – Das Obrigações da Contratada, 6ª – Do Prazo para Execução dos Serviços, o subitem 11.2 da Cláusula 11ª – Do Reajuste, a Cláusula 15ª – Da Vigência e o Anexo III do contrato em epígrafe, objetivando:

1.1.1. Excluir, por acordo entre as partes, as obrigações insertas nos subitens 3.1.12 e 3.1.13.2 da Cláusula 3ª do contrato.

- 1.1.2. Alterar, sem ônus para o Contratante, a data limite para emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviços que autoriza o início da execução dos serviços de pintura na face lateral externa das vigas, pilares de bordo e dos pilares externos dos Blocos A, C e D da futura sede do Contratante.
- 1.1.3. Adequar a redação do subitem 11.2 da Cláusula 11ª do contrato, haja vista o INCC ser um índice nacional, não havendo, portanto, um índice específico para Brasília, como indicado, equivocadamente, na redação do mencionado subitem.
- 1.1.4. Prorrogar em 90 (noventa) dias o prazo de execução dos serviços, passando-o de 60 para 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de execução de serviços.
- 1.1.5. Adequar a vigência contratual ao novo prazo de entrega, recebimento provisório e recebimento definitivo.
- 1.1.6. Adequar o cronograma físico-financeiro da execução contratual, objetivando corrigir as distorções entre os serviços previstos e os efetivamente realizados.

2. DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Por este instrumento, as cláusulas elencadas no subitem 1.1 deste aditivo passam a vigorar com as seguintes redações:

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. *Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:*

3.1.1. *Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e por outras correlatas, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.*

3.1.1.1. *A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 3.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.*

3.1.2. *Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.*

3.1.3. *Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.*

3.1.4. *Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.*



3.1.5. *Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.*

3.1.6. *Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da Comissão Técnica de Fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros na planilha orçamentária elaborada pela Contratada.*

3.1.7. *Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.*

3.1.8. *Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação.*

3.1.9. *Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.*

3.1.10. *Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada, que tenham conexão com o objeto contratado.*

3.1.11. *Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.*

3.1.12. *Apresentar à Comissão Técnica de Fiscalização:*

3.1.12.1. *Em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato de contrato, das composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária.*

3.1.13. *Designar como preposto o Responsável Técnico ou o Coordenador da equipe de profissionais que desenvolverá os serviços especificados neste contrato.*

3.1.13.1. *O preposto da Contratada deverá ser apresentado à Comissão Técnica de Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato do contrato.*

3.1.13.2. *Durante o período de vigência do contrato, o preposto representará administrativamente a Contratada, sempre que for necessário.*

3.1.13.3. *O preposto deverá estar apto a:*

3.1.13.3.1. *Esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato.*

3.1.13.3.2. *Responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho, incluindo pessoal, equipamentos, materiais e acessórios.*

3.1.13.3. *Responder por todos os serviços executados e em execução.*

3.1.13.4. *Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.*

3.1.13.4. *A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.*

3.1.14. *Obedecer rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, as normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação vigente dos órgãos de administração pública competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.*

3.1.14.1. *No caso destas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.*

3.1.14.2. *Os casos não abordados serão definidos pelo Contratante, visando manter o padrão de qualidade previsto para o conjunto dos serviços, devendo a Contratada reportar-se a Comissão Técnica de Fiscalização, em todas as intervenções decorrentes do cumprimento do objeto aqui contratado.*

3.1.15. *Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação da obra em construção até sua definitiva aceitação.*

3.1.16. *Comprovar tecnicamente a equivalência de materiais com marcas e fabricantes diversos dos referenciados neste contrato.*

3.1.17. *Dimensionar o número adequado de funcionários e dos componentes da equipe técnica para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.*

3.1.17.1. *A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.*

3.1.18. *Cumprir os percentuais mínimos de execução definidos no cronograma físico-financeiro, definido no Anexo III deste contrato.*

3.1.19. *Responsabilizar-se por todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.*

3.1.20. *Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causada pela execução dos serviços, com desentulho diário, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina, antes do início do expediente do Contratante.*

3.1.21. *Depositar o lixo proveniente da obra em contêiner próprio.*

3.1.22. *Arcar com a remoção de todo entulho para fora do canteiro, destinando-o a local previamente permitido pelo GDF, seu qualquer ônus para o Contratante.*

3.1.23. *Agrupar, ao término dos serviços do dia, os materiais e ferramentas em um só ponto do pavimento em que estiver sendo executados os serviços.*



- 3.1.24. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 3.1.25. Manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante, devendo, após comunicação da Comissão Técnica de Fiscalização, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, apresentar conduta nociva, incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas do Contratante.
- 3.1.26. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos requeridos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18.
- 3.1.27. Ministar palestra sobre segurança do trabalho a todos os empregados que atuarão na execução dos serviços, com ênfase na importância do uso dos Equipamentos de Proteção Individual e os riscos presentes na execução dos serviços contratados.
- 3.1.27.1. A apresentação da palestra deverá durar no mínimo 20 minutos.
- 3.1.27.2. Após a participação na palestra, cada empregado deverá assinar comprovante de que recebeu as orientações relativas a Segurança do Trabalho.
- 3.1.27.3. A contratada deverá manter arquivado os comprovantes e entregar cópia à Comissão Técnica de Fiscalização.
- 3.1.28. Observar todas as precauções e zelar, permanentemente, para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram, negativamente, com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.
- 3.1.29. Acatar as determinações feitas pela Comissão Técnica de Fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 3.1.30. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão Técnica de Fiscalização, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto deste contrato.
- 3.1.31. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto contratado, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização
- 3.1.32. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.
- 3.1.33. Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar em propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes à obra.
- 3.1.34. Recompôr/reconstituir todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento existente que venha avariar no decorrer da execução de seus serviços, deixando-os da mesma forma como encontrado originalmente.
- 3.1.35. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

3.1.36. Fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem progresso satisfatório à execução dos serviços e bem assim, obter materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços contratados.

3.1.37. Proteger as peças estruturais que atuarão como ancoragem de dispositivos de segurança, especialmente para a fixada da Linha de Vida.

3.1.38. Proteger contra o gotejamento de tinta, com lona plástica, o piso dos pavimentos inferiores ao pavimento em que estiver sendo executados os serviços.

3.1.39. Remover todo resíduo de tinta que por acidente se fixar em elementos diversos a aqueles definidos para serem pintados pela Contratada.

3.1.40. Interromper total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

3.1.40.1. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos deste contrato e suas especificações.

3.1.40.2. Houver condições atmosféricas que possam comprometer a qualidade ou a segurança dos trabalhos.

3.1.40.3. Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a critério do Contratante, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

3.1.40.4. O Contratante assim o determinar ou autorizar formalmente.

3.1.41. Retirar do recinto os materiais rejeitados pela Comissão Técnica de Fiscalização, em até **24 horas** a contar da notificação do Contratante.

3.1.42. Não manter estocados no canteiro de obras materiais que não atenderem às especificações.

3.1.43. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste contrato.

3.1.44. Não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

3.1.45. Não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

3.1.46. Não veicular ou comercializar os produtos gerados, relativos à prestação de serviços especificados neste contrato.

3.1.47. Não permitir que empregados que não receberam orientações relativas à Segurança do Trabalho, como estabelecido no subitem 3.1.34, executem serviços no canteiro de obras.

3.1.48. Não permitir que seus empregados fiquem vagando pela área da obra que não seja área imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local do canteiro fora do horário de trabalho.

3.1.49. Fornecer, quando solicitado, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados no Contratante, para fins de divulgação na internet, nos termos do art. 108, da Lei



12.708/2013.

3.1.50. Não transferir sua responsabilidade para terceiros, sejam subcontratados pessoas jurídicas ou físicas

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias corridos contados**, contados da emissão da Ordem de Execução de Serviços, expedida pela Comissão Técnica de Fiscalização, observas as etapas definidas no cronograma físico-financeiro estabelecido no Anexo III deste contrato.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. Este instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, com prazo de vigência de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, tendo o seu término previsto para **28/10/2014**.

15.2. No prazo de vigência acima estabelecido, estão computados os seguintes prazos:

15.2.1. Emissão da ordem de serviço pela Comissão Técnica de Fiscalização, tendo como data limite para sua emissão **01/04/2014**.

15.2.2. Execução dos serviços que é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de execução de serviço, com vencimento em **29/08/2014**.

15.2.3. Recebimento provisório, que é de **15 (quinze) dias**, com vencimento em **13/09/2014**.

15.2.4. Recebimento definitivo, que é de **45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento provisório, com vencimento em **28/10/2014**.

2.2. O Anexo III do Contrato n. 0028/2013 passa a vigorar com a redação do anexo deste Termo Aditivo.

3. DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Por força deste aditamento, fica a Contratada obrigada a prorrogar a garantia contratual, cuja vigência deverá ser até 28/10/2014.

3.2. A prorrogação da garantia de que trata o subitem 3.1 desta cláusula deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste aditivo.

4. DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

4.1. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

5. DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Contrato n.

0028/2013.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 03 de julho de 2014.


CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região


JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS
Procurador da Hidráulica Aplicada Construtora e Incorporadora Ltda.

ANEXO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0028/2013

(ANEXO III AO CONTRATO N. 0028/2013)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Atividade	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	Total
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	18,86%	12,58%	11,64%	25,00%	31,92%	100%
Pintura das vigas de bordo e pilares externos	16.977,13	11.321,14	10.471,50	22.500,00	28.730,23	90.000,00